

CONTRATO Nº 299/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2023002421.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CESAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.583.592/0051-30, com sede na Alameda dos Buritis, nº 485, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-045, neste ato representada pelo Sr. Moacir José Scari, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.543.356-15, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação - Processo nº 2023002421, que versa sobre a contratação de entidade legalmente qualificada, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, formação técnico-profissional e acompanhamento de jovens aprendizes com vínculo com a CONTRATANTE para atender aos contratos de gestão firmados pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação - Processo nº 2023002421, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA, o valor global, total, fixo e estimado R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, cujas especificações, quantidades e preços encontram-se pormenorizadamente declinados no Termo de Referência - Anexo I, que deste Instrumento faz parte integrante.

Estimativa de Faturamento de Jovem Aprendiz por CNPJ				
CNPJ / Unidades	Quantidade de Jovens Aprendizes Estimado	VALOR UNITÁRIO CESAM	VALOR TOTAL MENSAL CESAM	VALOR 24 MESES
07.966.540/0004-16 HGG/CEAD	11	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00	R\$ 39.600,00
07.966.540/0006-88 Hemocentro	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00

07.966.540/0007-69 Teleconsulta /CIAMS	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 18.000,00
07.966.540/0001-73 CSC	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00
Total:	23	R\$ 600,00	R\$ 3.450,00	R\$ 82.800,00

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação, de acordo com o Termo de Referência.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição de acordo com o objeto do contrato.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA de processar a substituição do(s) serviço(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento mensal do objeto do Pedido de Cotação, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos / serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos / serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, observando o quantitativo de jovens alocados por CNPJ, informar na NF os dados bancários para

pagamento, nº do contrato de gestão, mês da competência do serviço prestado, conforme o quadro abaixo:

CNPJ / Unidades	Qtd. de Jovens Aprendizizes Estimado	Dizeres na NF
07.966.540/0004-16 HGG/CEAD	11	CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR
07.966.540/0006-88 Hemocentro	4	CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO) - IDTECH
07.966.540/0007-69 Teleconsulta /CIAMS	5	Contrato de Gestão nº 29.295.174/75.145.101 – Projeto Central de Atendimento ao Cidadão – TELECONSULTA
07.966.540/0001-73 CSC	3	CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS/IDTECH

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados na no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 24 (vinte e quatro) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos/serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas nos Regulamentos utilizados pela CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberá à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, excetuados com os aprendizes contratados pela CONTRATANTE.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, excetuados os aprendizes, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

06- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial, até o limite do valor do contrato.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, excetuados os aprendizes, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

07- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou

consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “**ii**” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em

práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção "Transparência".

XI – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base nos Regulamentos utilizados pelo IDTECH.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Contratação Direta - Processo nº 2023002421 constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites dos Regulamentos utilizados pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, em comum acordo, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a CONTRATADA isenta da obrigação de fornecer o Certificado de Conclusão de Aprendizagem.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento Regulamentos utilizados pelo IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sitio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a

CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

10- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 17/07/2023 e findando-se em 16/07/2025, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

11- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de julho de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO
MOACIR JOSÉ SCARI
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 299/2023.

OBJETO: Contratação de Entidade legalmente qualificadas, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, formação técnico-profissional e acompanhamento de jovens aprendizes para atender aos contratos de gestão firmados pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – Idtech, inscrita no CNPJ nº 07.966.540/0001-73, com vistas a implementação do Programa Jovem Aprendiz, nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/22, Decreto nº 11.061/22, e da Portaria nº 723/2012 de 23 de abril de 2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais legislações subsidiárias, pelo período de 24 meses, contemplando:

1. Da Entidade Qualificadora:

A Entidade a ser contratada, doravante denominada Entidade Qualificadora, deverá:

- a) Ser entidade legalmente qualificada em formação técnico-profissional metódica, com competência atribuída legalmente para realizar aprendizagem profissional ou habilitadas pelo Poder Executivo federal para essa finalidade, nos termos do disposto no art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;
- b) Atender a Portaria nº 723 /12 – MTE, apresentando documento que comprove estar devidamente habilitado no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, e também certidão no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando se tratar de Entidade Qualificadora Sem Fins Lucrativos;
- c) Comprovar através da cópia do projeto pedagógico do programa, que possui Programa de Aprendizagem na área de formação de ocupações administrativas e operacionais, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012, no mínimo para os cargos de Arquivista, Almojarife, Auxiliar de Escritório, Recepcionista e Atendente de Farmácia.
- d) Comprovar por meio de Declaração e registro fotográfico, que possui estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem profissional, infraestrutura física composta minimamente por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino e a acompanhar e avaliar resultados;
- e) Apresentar o quantitativo e qualificação do pessoal técnico-docente e de apoio envolvido no programa de aprendizagem; Equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para desenvolver competências profissionais, conhecimentos, habilidades, e atitudes, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva para propiciar ao aprendiz qualificação profissional adequada ao mercado de trabalho, composta minimamente por pedagogo, psicólogo e assistente social;
- f) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento.

2. DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO IDTECH:

2.1. Objetivo do Programa:

O Programa Jovem Aprendiz do Idtech tem por objetivo oferecer aos jovens adolescentes e jovens, de 16 a 22 anos, formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, visando sua inserção no mercado formal de trabalho, contribuindo para a sua formação profissional básica.

2.2. Contratante:

O aprendiz terá vínculo empregatício com a Contratante, conforme o disposto no Inciso I do art. 57, do Decreto nº 11.061/22, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vale-transporte, vale alimentação/refeição, recolhimentos dos encargos, despesas administrativas e demais verbas rescisórias

2.3. Coordenação do Programa:

A Coordenação do Programa Jovem Aprendiz do Idtech/Contratos de Gestão será exercida pela Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas / Gerência de Recursos Humanos – COGEDEP/GRH.

2.4. Público alvo do programa:

A contratação tem como público alvo, jovens de 16 a 22 anos, de qualquer sexo, inclusive pessoa com deficiência, matriculado no ensino formal (na hipótese de não ter concluído o ensino médio), e devidamente matriculado em programa de aprendizagem profissional desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Ficará excepcionalmente condicionada a celebração do Contrato, a contratação de jovens aprendizes com idade de 16 (dezesesseis) a 22 (vinte e dois) anos, observando-se o atendimento legal, onde algumas das vagas ofertadas estão sujeitas a insalubridade, conforme inciso I, Art. 53-A do Decreto nº 11.061/22.

2.5. Contrato de Aprendizagem:

Nos termos do que prevê o art. 431 da CLT, o contrato de trabalho especial de aprendizagem deverá ser celebrado, por escrito, entre o Idtech e o Jovem Aprendiz. O contrato de aprendizagem terá prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis ou até a idade de 24 anos completos, o que ocorrer primeiro.

2.6. Quantitativo de Jovens Aprendizes:

Deverá ser considerado pela Entidade Qualificadora, para efeitos de capacitação, o quantitativo de até 25 (vinte e cinco) jovens aprendizes, mediante demanda realizada pelo Idtech.

2.7. Carga horária dos Jovens Aprendizes:

A carga horária diária será de 6 horas, perfazendo carga horária de 30 horas semanais em dias úteis, devendo o número de horas de formação teórica e formação prática obedecerem a Portaria do MTE nº 723/2012 e alterações que porventura forem regulamentadas. As atividades teóricas e práticas devem ser realizadas sem prejuízo ao horário escolar dos jovens.

2.8. Formato da capacitação teórica e prática:

A formação teórica e prática deverá seguir o formato preconizado pela Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012, com todas as alterações posteriores, e pelo Catálogo Nacional de Aprendizagem estabelecido pela referida Portaria.

2.9. Local de execução da formação teórica:

As atividades teóricas são de inteira responsabilidade da Entidade Qualificadora, devendo ser realizadas nas instalações da mesma ou em outro local por ela definido. Este local, no entanto, deverá estar localizado na grande Goiânia - GO e atender às exigências de instalações constantes no Item.1.1, deste Termo.

2.10. Alocação dos Jovens Aprendizes:

A alocação dos aprendizes é de competência exclusiva do Idtech, sendo estas destinadas nos projetos/setores, das áreas administrativas e operacionais indicados pela instituição no município de Goiânia.

QUANTITATIVO ESTIMADO DE ALOCAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES

Item	Projetos	Quantidade Mensal Estimada
01	Unidade: Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG CNPJ: 07.966.540/0004-16 Endereço: Avenida Anhanguera, 3.479, Setor Oeste, Goiânia-GO, 74110-010 ou Avenida Anhanguera, 6.636, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, 74075-010	Até 11 jovens aprendizes Faixa Etária: 18 a 22 anos
02	Unidade: Teleconsulta CNPJ: 07.966.540/0007-69 Endereço: Avenida B, 31, quadra B1, lote 4, Setor Oeste, Goiânia-GO, 74110-030 ou Av. Engenheiro Jose Martins Filho Q 55, s/n - Vila Novo Horizonte, Goiânia - GO, 74363-780	Até 5 jovens aprendizes Faixa Etária: 16 a 22 anos
03	Unidade: Hemocentro Coordenador CNPJ: 07.966.540/0006-88 Endereço: Avenida Anhanguera, 5.195, Setor Coimbra, Goiânia-GO, 74535-010	Até 4 jovens aprendizes Faixa Etária: 18 a 22 anos
04	Unidade: Central de Serviços Compartilhados - CSC CNPJ: 07.966.540/0001-73 Endereço: Rua 01, 60, Setor Oeste, Goiânia-GO, 74115-040	Até 3 jovens aprendizes Faixa Etária: 16 a 22 anos
TOTAL GERAL ESTIMADO:		Até 23 jovens aprendizes

2.11. Recrutamento e Seleção:

O Recrutamento e pré-seleção dos aprendizes serão realizados pela Entidade Qualificadora, objetivando a identificação dos candidatos com perfil mais adequado às atividades a serem exercidas em cada posto de trabalho, sendo os candidatos pré selecionados encaminhados para a Gerência de Recursos Humanos GRH - Idtech, podendo a estes, ser aplicadas ferramentas para auxiliar no processo seletivo que visem identificar as competências adequadas para o exercício da atividade e adaptabilidade. Sendo de responsabilidade do Idtech, indicar os candidatos aptos para a contratação.

2.12. Frequência do Jovem Aprendiz:

A apuração e o controle de frequência de atividades práticas do aprendiz serão feitos mediante controle de ponto eletrônico, sob a gestão do Idtech, o qual também será responsável por abonar as ausências nos casos legalmente previstos.

Fica o contratado responsável por informar até o dia 16 de cada mês, as faltas dos jovens aprendizes referentes a sua participação na formação técnico-profissional metódica, ministradas pelo contratado nos últimos 30 dias.

2.13. Desligamento/Término do Contrato de Aprendizagem:

O contrato de aprendizagem profissional se extinguirá no seu termo ou na data em que o aprendiz completar a idade máxima prevista em lei, ou ainda, antecipadamente, nas hipóteses previstas no decreto 11.061/22, inciso I, Art. 71, ou legislação vigente:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) Justa causa;

- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) A pedido do jovem aprendiz.
- e) Quando contratado por prazo indeterminado.

2.14. Certificado de Qualificação Profissional:

A Entidade Qualificadora deverá emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento.

O Certificado de Qualificação Profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

3. REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E SEGURO:

3.1. Remuneração:

O jovem aprendiz deverá receber sua remuneração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – Idtech, devendo ser garantido o salário mínimo/hora, ou condição mais favorável previsto no art. 59 do Decreto nº 9.579/18.

3.2. Benefícios:

a) Vale Transporte

O Idtech deverá fornecer ao jovem aprendiz contratado, o Cartão Fácil a ser utilizado no transporte público. Sendo o valor creditado mensalmente, em parcela única, até o último dia do mês que anteceder o exercício da atividade.

O Idtech se reserva ao direito de efetuar o desconto no vale transporte, referente aos dias faltosos do jovem aprendiz contratado.

b) Vale Alimentação/Refeição

O jovem aprendiz terá como benefício, vale alimentação de R\$ 14,00 por dia trabalhado, ou refeição no local de trabalho, em acordo com a política aplicada no projeto a ser lotado.

O Idtech se reserva ao direito de efetuar o desconto no vale alimentação, referente aos dias faltosos do jovem aprendiz contratado.

c) Seguro:

O Idtech deverá fornecer, obrigatoriamente, seguro contra acidentes pessoais aos jovens aprendizes contratados.

4. REUNIÃO PRELIMINAR:

Em até 07 (sete) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, será realizada, a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada a Entidade Qualificadora, que terá como objetivo esclarecer todas as dúvidas relativas à execução do objeto, bem como estabelecer as rotinas de trabalho que deverão ser realizadas pelas partes.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Obrigações da Contratada:

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, são obrigações da Entidade Qualificadora:

- a) Cumprir a legislação vigente designada à contratação e capacitação de Jovem Aprendiz;

- b) Cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência, atendendo as condições e quantitativo de jovens aprendizes a serem solicitados pelo contratante, conforme demanda;
- c) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes do contrato a ser executado, vedada sua divulgação, sem permissão do Idtech;
- d) Realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, de forma a identificar candidato com perfil mais adequado a cada projeto/posto de trabalho, observando as atividades práticas a serem exercidas no Idtech;
- e) Realizar recrutamento de jovens aprendizes, Pessoa Com Deficiência – PCD, a fim de proporcionar a seleção de no mínimo (quatro) aprendizes.
- f) A apresentação de candidatos para a reposição de aprendizes desligados deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante.
- g) Submeter a aprovação da Gerência de Recursos Humanos - GRH do Idtech, os jovens aprendizes pré-selecionados, ficando a critério da contratante a análise e aplicação de ferramentas de seleção que se fizerem necessárias, para posterior validação das contratações; disponibilizar a cada jovem aprendiz, 2(duas) blusas de uniforme, anualmente;
- h) Disponibilizar aos jovens aprendizes: material didático e demais ferramentas necessárias para a realização da formação técnico-profissional metódica;
- i) Realizar a gestão educacional do jovem aprendiz, e ministrar as aulas da formação técnico-profissional metódica do Programa de Aprendizagem sem prejuízo ao horário escolar do jovem aprendiz;
- j) Informar ao Idtech a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;
- k) Disponibilizar equipe multidisciplinar para supervisão e acompanhamento pedagógico do Aprendiz, acompanhando a frequência e o desempenho escolar daqueles que ainda estão cursando o ensino regular e/ou supletivo.
- l) Realizar acompanhamento psicossocial e pedagógico, sempre que necessário ou que solicitado pela Gerência de Recursos Humanos – GRH/Idtech, auxiliando na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo(s) jovem(ens) aprendiz(es);
- m) Emitir NF observando o quantitativo de jovens alocados por CNPJ, informar na NF os dados bancários para pagamento, nº de contrato de gestão, mês de competência do serviço prestado e demais dizeres a serem solicitados pela instituição. Enviar NF para o e-mail rh@idtech.org.br, apresentando junto a mesma, as certidões solicitadas no Item de Qualificação Fiscal do Edital.
- n) Manter o Idtech informado de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa, alterações legais, assim como prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante;

5.2. Obrigações da Contratante:

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, são obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar e inspecionar o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

- c) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do Contrato e verificar se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela Entidade Qualificadora, atestando as faturas e anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução;
- d) Cumprir a legislação vigente pertinentes à contratação de aprendizes;
- e) Disponibilizar as condições necessárias para que os aprendizes possam realizar as atividades práticas objeto desta contratação em ambiente adequado ao desenvolvimento do Programa de Aprendizagem;
- f) Indicar os colaboradores do Idtech que exercerão a função de Orientadores dos aprendizes, os quais participarão do processo de acompanhamento e avaliação do aprendiz ao longo do Contrato de Aprendizagem;
- g) Prestar à Entidade Capacitadora todas as informações que se façam necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes;
- h) Disponibilizar à Entidade Qualificadora, na Reunião Preliminar e durante a execução do Contrato, as informações necessárias para a adequada execução do serviço;
- i) Acionar a Entidade Qualificadora quando houver dificuldades ou problemas vivenciados pelos aprendizes no processo de aprendizagem, para juntos viabilizarem soluções;
- j) Promover o desligamento do aprendiz quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou nas hipóteses previstas no decreto 11.061/22, inciso I, Art. 71, ou legislação vigente.
- k) Efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos aprendizes, nos prazos legalmente estabelecidos, bem como o recolhimento dos encargos sociais e demais despesas administrativas e operacionais, de acordo com o estabelecido neste Termo;
- l) Adotar as providências cabíveis no caso de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que ocorrer com o(s) aprendiz(es) no horário regulamentar disponibilizado para a atividade profissional;

6. VIGÊNCIA:

6.1 O contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

6.2 O presente contrato poderá a qualquer tempo ser distratado unilateralmente pela contratada, sem incidência de multa, penalidade ou ônus.

7. PAGAMENTO:

A Contratante compromete-se a efetuar à Contratada o pagamento do objeto em questão, obedecendo os seguintes critérios:

Será realizado o pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após prestação de serviço mensal e do recebimento da Nota Fiscal, sendo liquidado na segunda-feira imediatamente posterior ao término do prazo.

Estimativa de Faturamento de Jovem Aprendiz por CNPJ				
CNPJ / Unidades	Quantidade de Jovens Aprendizes Estimado	VALOR UNITÁRIO CESAM	VALOR TOTAL MENSAL CESAM	VALOR 24 MESES
07.966.540/0004-16 HGG/CEAD	11	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00	R\$ 39.600,00
07.966.540/0006-88 Hemocentro	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00

07.966.540/0007-69 Teleconsulta /CIAMS	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 18.000,00
07.966.540/0001-73 CSC	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00
Total:	23	R\$ 600,00	R\$ 3.450,00	R\$ 82.800,00

OBS. O quantitativo acima será utilizado conforme as demandas de contratações do Idtech. Faz se necessário a manutenção de no mínimo 04 (quatro) jovens aprendizes no quadro de colaboradores da contratante, sendo estes, pessoa com deficiência

O(s) preço(s) proposto(s) estão inclusas, além do valor do objeto, todos os tributos incidentes na execução e entrega objeto da presente Licitação.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de julho de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO
MOACIR JOSÉ SCARI
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

CONTRATO Nº 299/2023

Código do documento 5433da21198b65cafbce0f8c4e1c57eb

Hash do documento (SHA256): 461f1f57047b51e9b738d7c3424672c2c9442bc7e385ec4b88e1794559fc7877



 MARIANA ESTER ARAUJO mariana.araujo@salesiano.br INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CESAM JURÍDICO	SEG, 17 de JUL de 2023 às 09:44 Código verificador: 8610da0448110a445a8be05194299e78
 MOACIR JOSÉ SCARI moacir@salesiano.br INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CESAM REPRESENTANTE	SEG, 17 de JUL de 2023 às 11:14 Código verificador: 1a3c010039b26e73d2b898eae72264f
 JOSÉ RICARDO MOLE jrm@salesiano.br INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CESAM TESTEMUNHA	SEG, 17 de JUL de 2023 às 15:59 Código verificador: 6fd5a08607192b3f505fa50690df9f10
 BRUNO CESAR BUENO SILVA bruno.bueno@idtech.org.br GECOL - CSC	SEG, 17 de JUL de 2023 às 16:27 Código verificador: 1446442308a556449fb87956ac698335
 NUBIA VIRGINIA BORGES nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC	SEG, 17 de JUL de 2023 às 16:27 Código verificador: 0211f5f3cff55ca550dcd8833b5e2cd1
 MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	SEG, 17 de JUL de 2023 às 16:51 Código verificador: 66b564395062b4363a5b55732a90bd00
 JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	TER, 18 de JUL de 2023 às 08:38 Código verificador: 6b1e6157551ee50510c48c379ab21f0b

Logs

SEX, 14 de JUL de
2023 às 17:00

Operador **ANA SILVA** criou este documento número 5433da21198b65cafbce0f8c4e1c57eb

SEX, 14 de JUL de
2023 às 17:01

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MOACIR JOSÉ SCARI**, assinando pela empresa **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CESAM** no cargo de **REPRESENTANTE**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **moacir@salesiano.br**

SEX, 14 de JUL de
2023 às 17:02

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARIANA ESTER ARAUJO**, assinando pela empresa **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CESAM** no cargo de **JURÍDICO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **mariana.araujo@salesiano.br**

SEX, 14 de JUL de
2023 às 17:02

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ RICARDO MOLE**, assinando pela empresa **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CESAM** no cargo de **TESTEMUNHA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **jrm@salesiano.br**

SEG, 17 de JUL de
2023 às 09:44

MARIANA ESTER ARAUJO assinou este documento pela empresa **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CESAM**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 187.1.88.210

SEG, 17 de JUL de
2023 às 11:14

MOACIR JOSÉ SCARI assinou este documento pela empresa **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CESAM**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 186.249.232.154

SEG, 17 de JUL de
2023 às 15:59

JOSÉ RICARDO MOLE assinou este documento pela empresa **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CESAM**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 152.255.119.208

SEG, 17 de JUL de
2023 às 16:26

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

SEG, 17 de JUL de
2023 às 16:26

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

SEG, 17 de JUL de
2023 às 16:26

Operador **BRUNO SILVA** removeu o signatário **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

SEG, 17 de JUL de
2023 às 16:27

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

SEG, 17 de JUL de
2023 às 16:27

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

SEG, 17 de JUL de
2023 às 16:27

BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEG, 17 de JUL de
2023 às 16:27

NUBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEG, 17 de JUL de
2023 às 16:51

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.54.58

SEG, 17 de JUL de
2023 às 17:44

Operador **IVANI PAZ** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

TER, 18 de JUL de
2023 às 08:38

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.80.235
